PROJETO DE LEI Nº. 068/2021

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "Programa Casa Fácil", como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ___/___/___.
Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – CNPJ nº 78.956.679/0001-84, localizada na Rua Guarapuava, 580, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, contribuição no valor de R$ 241.470,15 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos), para o atendimento do Programa "Casa Fácil".

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A contribuição concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será

firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento especifico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 070, de 26 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana - AEAA** – CNPJ nº 78.956.679/0001-84, localizada na Rua Guarapuava, 580, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, contribuição no valor de R$ 241.470,15 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos), para o atendimento do **Programa "Casa Fácil".**

Inicialmente, vale destacar que a lei que garante o **direito à Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008)** para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Esta iniciativa reconhece diversas ações sociais através do serviço de assistência técnica como parte integrante do direito à moradia e à cidade.

O **Programa Casa Fácil** desde 1989 estabelece parceria com as Entidades de Classe e com o Município de Apucarana com a finalidade de fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída às famílias de baixa renda. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 03 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado.

O Programa visa assegurar as famílias de baixa renda a **assistência técnica pública gratuita** para o projeto e construção de habilitação de interesse social, mediante uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico para o acesso à moradia digna, segura, econômica e com toda a documentação legal.

Destarte, a **assistência técnica** abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação. Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica objetiva otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação e formalizar o processo de edificação.

Sendo a **AEAA** a única instituição na cidade de Apucarana a contar com técnicos habilitados para a assessoria de obras, não há a necessidade de realização de

Chamamento Público, por se tratar de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 30, VI e 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, posto que são atividades vinculadas à assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo Município, *in verbis*:-

> *"**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *(...)*
>
> ***VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> ***Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *(...)*
>
> ***II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Com o intuito de esclarecimentos, acompanham essa iniciativa o **Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação nº 2021/6-000026-9**, firmado entre o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana e Município de Apucarana**, em consonância com a legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à

apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal